COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 89, DE 2022

PROJETO DE LEI 50 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal da(o) Empregada(o) Doméstica(o)".

PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PSC

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM
17/05/2022 às 11:15
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o " Dia Municipal da(o) Empregada(o) Doméstica(o)".

Aponta a justificativa:

> "O presente projeto visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da(o) Empregada(o) Doméstica(o)", a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril.
> A criação da data em nível Municipal pretende prestigiar a categoria das(os) empregadas(os) domésticas(os), profissionais que atuam tanto nas tarefas do lar, quanto nos cuidados com as pessoas, desempenhando um papel fundamental na vida de milhares de famílias.
> O projeto objetiva estabelecer ainda que o poder público e as entidades representativas da categoria profissional poderão promover eventos que permitam a divulgação dos direitos das empregadas domésticas.
> O dia escolhido, 27 de abril, é uma homenagem à padroeira das domésticas, Santa Zita, que nasceu nesta data, no ano de 1218, na cidade de Lucca, na Itália, e trabalhou como empregada doméstica para uma família de nobres e ajudou aos mais necessitados, sendo canonizada em 1696.
> Oportuno se faz mencionar ainda que no mês de abril de 2013 foi aprovada a PEC das Domésticas, considerada uma conquista para a categoria, a proposta de emenda à Constituição trouxe a garantia de direitos às trabalhadoras

domésticas, os quais antes não eram assegurados, sendo a principal, a regulamentação da carga diária de trabalho, que antes dependia de acordos entre patrões e empregados. Atualmente, nenhum empregado doméstico pode trabalhar mais do que oito horas por dia e, no máximo, 44 horas por semana. O que passar disso, deve ser pago como hora extra.

A emenda manteve, ainda, a garantia de que os profissionais domésticos tenham a carteira assinada e o direito de receber, pelo menos, um salário mínimo. Prevendo ainda uma multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), no mínimo, para os empregadores que descumprirem o determinado.

Embora a PEC das Domésticas tenha trazido grandes conquistas à classe, tais como a garantia de trabalho decente, com os mesmos direitos que os demais trabalhadores, como jornada de trabalho definida, salário mínimo, e direito a férias e à sindicalização, muitos pontos até hoje ainda carecem de regulamentação para começar a valer, como por exemplo, a indenização por demissões sem justa causa, o pagamento do FGTS e do adicional noturno, seguro-desemprego, o salário-família, o auxílio-creche e o seguro contra acidente de trabalho.

Nesse sentido, o presente projeto busca que com a instituição da data no calendário oficial do município, tanto o poder público, quanto as entidades representativas da categoria e a própria sociedade civil, possam promover um amplo debate sobre a importância de tratarmos e respeitarmos essas(es) profissionais como mais uma categoria da classe trabalhadora, uma vez que, ao contrário do que se pensa, essa categoria também gera lucro indireto para a sociedade, na medida em que por meio do seu trabalho, outras pessoas se inserem no mercado de trabalho, em outras profissões, ou seja, esses trabalhadores domésticos proporcionam tempo para que todos estejam inseridos.

Ademais, a data municipal ainda servirá para que possamos buscar a implementação de políticas públicas para essa categoria, em especial às trabalhadoras mulheres, pois a maioria destas mora nas periferias das cidades e, por isso, têm acesso mais difícil a políticas públicas como creche e escolas integrais para seus filhos e atendimentos em postos de saúde.

Por fim, cabe ressaltar ainda que várias cidades do país já instituíram essa data em seus calendários oficiais, tais como Santa Maria/RS, Ipatinga/GO, Cuiabá/MT, Ferraz de Vasconcelos/SP, Campo Grande/MS, dentre outras".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos

de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF, sendo, de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 50/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 50/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de maio de 2022.

Mazutti
Vereador /PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC